



**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

**Recorrente: MAISA MARTINS BARROCAL**

**Inscrição: 105**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para revisão de pontuação, de forma que esta alega alcançar 60 (sessenta) pontos, sendo 30 (trinta) pontos por cursos de extensão acima de 20 horas, 10 (dez) pontos por certificados adicionais relacionados a função, 10 (dez) pontos por preenchimento correto do currículo e 10 (dez) pontos de estágio ou atividade voluntária com crianças, que segundo a mesma pode ser identificado através da análise do histórico escolar da graduação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em revisão a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo, foi pontuada como deveria não havendo equívocos. Cumpre salientar que foram pontuados os certificados com carga horária mínima de 20 horas com temas a fim das atividades administrativas a serem exercidas ou aquelas ligadas a promoção e assistência social, conforme atribuições da secretaria contratante, de forma que dos nove certificados apresentados, seis se enquadram nas especificações, sendo cinco considerados para aferição da pontuação máxima no item, qual seja 30 (trinta) pontos. Os certificados adicionais relacionados com a área pretendida, foram apresentados dois certificados, dos quais nenhum se encaixa com a área pretendida, não cabendo assim pontuação. O preenchimento do currículo foi devidamente pontuado, alferindo 10 (dez) pontos). Quanto ao estágio e trabalho voluntário com criança se adolescentes, a recorrente alega que a pontuação deve ser alferida com base em histórico da graduação e ementário das disciplinas, o qual esta comissão entende não ser elemento probatório para comprovação das supracitadas atividades. Ainda que tal documento fosse válido a tal comprovação, cumpre demonstrar ainda que nos mesmos não existe menção a estágio ou trabalho voluntário, apresentando apenas o intuito das disciplinas meramente teóricas, não satisfazendo as especificações do presente certame. Por fim, realizando uma nova correção, a pontuação curricular permanece com **40 (quarenta pontos)** referentes aos seguintes critérios extraídos do ANEXO I do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019: **1) Cursos de extensão com carga horária mínima de 20 horas voltadas a função pretendida:** 1. Curso SEDESTMIDH (SEDEST/DF) – Agente Social / 2. Curso FUB – Assistente em Administração / 3. Roda de debate – crack, outras drogas e vulnerabilidades associadas – UNB – FCE / 4. Excelência no atendimento – ILB / 5. Cuidador de idosos e crianças – SED-GO / 6. Trabalho – Promoção a saúde de crianças através de ações educativas – UNB. (certificados acima do limite máximo, pontuando a nota máxima de 30 pontos, não excedendo o limite do edital); **2) Preenchimento correto do currículo:** Currículo preenchido de forma correta e satisfatória – pontuou 10 pontos.

Nos demais critérios a candidata não apresentou nenhuma documentação hábil a comprovar a pontuação almejada.

Diante do exposto, a nota conferida e o resultado da recorrente permanece sem alterações.

**Recorrente: GABRIELA CAMARGO DIAS**

**Inscrição: 110**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que segundo a mesma, os títulos foram separados por categoria de forma que a falta da numeração não altera no teor do que foi apresentado.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2019 reza de maneira específica em seu item 3.2: “Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão, numerados sequencialmente e colocados em um envelope aberto.” Nesse sentido, cumpre salientar que independente da ordem ou separação dos documentos dentro do envelope, o edital é claro onde especifica que toda documentação entregue deve numera sequencialmente, resguardando inclusive o candidato. Na análise complementar ainda foi identificado que a candidata não cumpriu completamente o disposto no item 3.3 do edital, qual especifica que “Os títulos deverão ser entregues em envelope devidamente identificado da seguinte forma: Nome completo do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade quantidade de documentos.” Onde a candidata não detalhou a quantidade de documentos contidos no envelope. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital. Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

Goianésia, 29 de julho 2019.

  
**EVA LAÍS DE SOUZA MIRANDA**  
Presidente da Comissão Organizadora